

COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES

ATA DE JULGAMENTO HABILITATÓRIO DA CONCORRÊNCIA Nº 09/2021 PROCESSO Nº 19097/2021

Objeto: obras e serviços de construção de uma creche localizada no Bairro Batingas no Município de Arapiraca/AL.

Às **15h00min** do dia **22** de **novembro** de **2021**, reuniram-se, no Centro Administrativo Antônio Rocha, localizado na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, CEP: 57.311-180, os membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL), TIAGO DE ALMEIDA SILVA, MICHELINY RODRIGUES DE SOUSA OLIVEIRA e CLAUDIO BARBOSA DE ALBUQUERQUE SILVA, nomeados pela Portaria nº 864, de 10 de maio de 2021, sob a Presidência do primeiro nomeado, para **juízo de habilitação** do certame licitatório na modalidade da Concorrência nº 09/2021, que tem por objeto obras e serviços de construção de uma creche localizada no Bairro Batingas no Município de Arapiraca/AL.

Conforme constante na Ata da Sessão Pública do dia 20/09/2021, entregaram o Envelope 01 (Documentos de Habilitação) e o Envelope 02 (Proposta de Preços) para fins de participação na licitação em tela, as empresas listadas a seguir:

1. UCHOA CONSTRUCOES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 09.276.767/0001-12;
2. UNICA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 14.554.855/0001-79;
3. MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 11.035.491/0001-22;
4. CONSTRUTORA JJ LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 32.813.263/0001-06;
5. BARBOSA E MONTENEGRO ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 19.761.605/0001-23;
6. R M K F CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.298.136/0001-31;
7. DUPPLA CONSTRUCOES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 13.591.329/0001-16;
8. CONSTRUTORA ALFA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.020.209/0001-78;
9. PROJETAR CONSTRUCOES E PROJETOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 14.733.583/0001-74;
10. CONSTRUTORA HUMBERTO LOBO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, inscrita no CNPJ sob nº 12.286.944/0001-56;
11. M T CONSTRUCOES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 12.500.039/0001-57;
12. J R A CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 19.971.010/0001-00;
13. M D M DOS SANTOS ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 17.872.922/0001-91;
14. MOURA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 23.266.688/0001-51;
15. VEGAS CONSTRUCAO CIVIL E LOCACOES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.418.714/0001-26.

Preliminarmente, diante dos questionamentos registrados na Ata da Sessão Pública do dia 20/09/2021, realizados pelas empresas R M K F CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA e MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA, passemos a analisar:



COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES

• Questionamentos feitos pela empresa R M K F CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA

1. A empresa PROJETER CONSTRUCOES E PROJETOS EIRELI não atende as quantidades de piso vinílico e estrutura metálica necessárias para comprovar o acervo operacional.

Análise da CPL: Conforme constante no Parecer Técnico emitido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, parte integrante da presente Ata, a empresa PROJETER CONSTRUCOES E PROJETOS EIRELI não apresentou os quantitativos mínimos exigidos para comprovação de acervo técnico-operacional para piso vinílico e estrutura Steel Frame metálica em tesouras, descumprindo o estabelecido no subitem 7.1.3.3.1 do Edital.

2. A empresa MOURA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA apresentou a Certidão Simplificada emitida a mais de 60 dias. Além disso, não apresentou o item piso vinílico necessário para comprovar o acervo operacional.

Análise da CPL: A empresa MOURA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA apresentou a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial emitida a mais de 60 (sessenta) dias da data de sua apresentação no certame, em descumprimento ao estabelecido no subitem 7.2.4.3 do Edital, portanto, perdendo o direito de usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006. Por outro lado, conforme constante no Parecer Técnico emitido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, parte integrante da presente Ata, a empresa apresentou acervo técnico-operacional para o item piso vinílico.

3. A empresa M D M DOS SANTOS ENGENHARIA EIRELI apresentou em seu acervo operacional telha metálica simples, sendo incompatível com o item “Telha Sanduiche metalica com preenchimento em PIR 30mm, 0,5 x 0,43mm” solicitado em edital para comprovar o acervo operacional.

Análise da CPL: Conforme constante no Parecer Técnico emitido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, parte integrante da presente Ata, a empresa M D M DOS SANTOS ENGENHARIA EIRELI apresentou acervo técnico-operacional para o item “Telha Sanduiche metálica com preenchimento em PIR 30mm, 0,5 x 0,43mm”.

4. A telha apresentada no acervo operacional da empresa M T CONSTRUCOES LTDA não tem similaridade com o item “Telha Sanduiche metalica com preenchimento em PIR 30mm, 0,5 x 0,43mm” solicitado em edital.

Análise da CPL: Conforme constante no Parecer Técnico emitido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, parte integrante da presente Ata, a empresa M T CONSTRUCOES LTDA apresentou acervo técnico-operacional para o item “Telha Sanduiche metálica com preenchimento em PIR 30mm, 0,5 x 0,43mm”.

5. A empresa J R A CONSTRUTORA LTDA não apresentou a comprovação de registro do Contrato Social da empresa na Junta Comercial.



COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES

Análise da CPL: Em análise aos documentos apresentados pela empresa J R A CONSTRUTORA LTDA, observamos que a empresa não apresentou a comprovação de registro de seu Contrato Social na Junta Comercial.

• **Questionamentos feitos pela empresa MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA**

1. A empresa J R A CONSTRUTORA LTDA não apresentou as notas explicativas do Balanço Patrimonial e não apresentou acervo operacional para emboço.

Análise da CPL: Em análise aos documentos apresentados pela empresa J R A CONSTRUTORA LTDA, observamos que a empresa não apresentou as Notas Explicativas do Balanço Patrimonial, em descumprimento de parte do subitem 7.1.4.2 do Edital. Já em relação ao acervo técnico-operacional para o item emboço, a empresa o apresentou, conforme constante no Parecer Técnico emitido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, parte integrante da presente Ata.

2. A empresa R M K F CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA não apresentou o Contrato de Trabalho do Sr. Ricardo Luis Pinto Diniz; não apresentou a Certidão Jurídica do CAU; e não apresentou para fins de confirmação da autenticidade e correção dos atestados apresentados para comprovação da qualificação técnico-operacional, a CAT (Certidão de Acervo Técnico) correspondente, com registro de atestado (atividade concluída ou em andamento), referente aos respectivos profissionais, na qual conste a licitante como empresa vinculada à execução do contrato, conforme Acórdão TCU 2326/2019 – Plenário.

Análise da CPL: Em análise aos documentos apresentados pela empresa R M K F CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA, observamos que a empresa apresentou o Contrato de Trabalho com o Sr. RICARDO LUÍS PINTO DINIZ, em cumprimento ao estabelecido no subitem 7.1.3.4.3, alínea “b”, do Edital; não apresentou a Certidão de Pessoa Jurídica do CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), no entanto, apresentou a Certidão de Pessoa Jurídica do CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), atendendo, portanto, ao estabelecido no subitem 7.1.3.1 do Edital; quanto à comprovação de capacidade técnico-operacional, conforme constante no Parecer Técnico emitido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, parte integrante da presente Ata, a empresa descumpriu ao estabelecido no subitem 7.1.3.3.2 do Edital, uma vez que não apresentou para fins de confirmação da autenticidade e correção dos atestados apresentados para comprovação da qualificação técnico-operacional, a CAT (Certidão de Acervo Técnico) correspondente, com registro de atestado (atividade concluída ou em andamento), referente aos respectivos profissionais, na qual conste a licitante como empresa vinculada à execução do contrato, conforme Acórdão TCU 2326/2019 – Plenário.

3. A empresa PROJETAR CONSTRUCOES E PROJETOS EIRELI não apresentou acervo operacional.

Análise da CPL: Conforme constante no Parecer Técnico emitido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, parte integrante da presente Ata, a empresa PROJETAR CONSTRUCOES E PROJETOS EIRELI não atendeu aos quantitativos mínimos exigidos para comprovação de sua



COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES

capacidade técnico-operacional, em descumprimento ao estabelecido no subitem 7.1.3.3.1 do Edital.

Feito os esclarecimentos acima, passemos a julgar a documentação apresentada.

Conforme consta na Ata da Sessão Pública do dia 20/09/2021, consoante prerrogativa da CPL prevista no art. 38, inciso VI da Lei 8.666/1993, a documentação relativa à qualificação técnica de todas as empresas participantes foi encaminhada à equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a qual emitiu Parecer Técnico sobre o cumprimento do **subitem 7.1.3** do Edital, datado de 08/10/2021 e recebido em 09/11/2021, que fica fazendo parte integrante da presente Ata.

Em seguida, uma vez verificados os documentos de habilitação apresentados pelos participantes, a Comissão Permanente de Licitação, por unanimidade de seus membros, deliberou:

I – HABILITAR, por ter cumprido com as exigências para habilitação dispostas no Edital, às empresas:

1. MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA;
2. BARBOSA E MONTENEGRO ENGENHARIA LTDA;
3. CONSTRUTORA HUMBERTO LOBO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL.

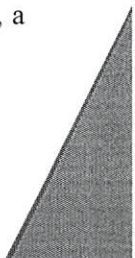
II – INABILITAR, por descumprimento dos dispositivos do Edital, as empresas listadas abaixo:

- 1) UCHOA CONSTRUCOES LTDA, pelos motivos expostos a seguir:
 - a. Por descumprir parte do subitem 7.1.3.3.1 do Edital, uma vez que conforme consta no Parecer Técnico emitido pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a empresa não comprovou a capacidade técnico-operacional para o item 7.1 – Estrutura steel frame metálica em tesouras;
 - b. Por descumprir parte do subitem 7.1.3.4.2 do Edital, uma vez que conforme consta no Parecer Técnico emitido pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a empresa não comprovou capacidade técnico-profissional para o item 7.1 – Estrutura steel frame metálica em tesouras.
- 2) UNICA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI, pelos motivos expostos a seguir:
 - a. Por descumprir parte do subitem 7.1.3.3.1 do Edital, uma vez que conforme consta no Parecer Técnico emitido pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a empresa não comprovou a capacidade técnico-operacional para o item 7.1 – Estrutura steel frame metálica em tesouras;
 - b. Por descumprir parte do subitem 7.1.3.4.2 do Edital, uma vez que conforme consta no Parecer Técnico emitido pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a empresa não comprovou capacidade técnico-profissional para o item 7.1 – Estrutura steel frame metálica em tesouras.
- 3) CONSTRUTORA JJ LTDA, pelos motivos expostos a seguir:



COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES

- a. Por descumprir parte do subitem 7.1.3.3.1 do Edital, uma vez que conforme consta no Parecer Técnico emitido pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a empresa não comprovou a capacidade técnico-operacional para o item 7.1 – Estrutura steel frame metálica em tesouras;
 - b. Por descumprir parte do subitem 7.1.3.4.2 do Edital, uma vez que conforme consta no Parecer Técnico emitido pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a empresa não comprovou capacidade técnico-profissional para o item 7.1 – Estrutura steel frame metálica em tesouras.
- 4) R M K F CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA, pelos motivos expostos a seguir:
- a. Por descumprir o subitem 7.1.3.3.2 do Edital, uma vez que a empresa não apresentou para fins de confirmação da autenticidade e correção dos atestados apresentados para comprovação da qualificação técnico-operacional, a CAT (Certidão de Acervo Técnico) correspondente, com registro de atestado (atividade concluída ou em andamento), referente aos respectivos profissionais, na qual conste a licitante como empresa vinculada à execução do contrato, conforme Acórdão TCU 2326/2019 – Plenário;
 - b. Por descumprir parte do subitem 7.1.3.4.2 do Edital, uma vez que conforme consta no Parecer Técnico emitido pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a empresa não comprovou capacidade técnico-profissional para o item 7.1 – Estrutura steel frame metálica em tesouras;
 - c. Por descumprir parte do subitem 7.1.4.2 do Edital, uma vez que a empresa não apresentou os Termos de Abertura e Encerramento do Balanço Patrimonial.
- 5) DUPPLA CONSTRUCOES LTDA, pelos motivos expostos a seguir:
- a. Por descumprir parte do subitem 7.1.3.3.1 do Edital, uma vez que conforme consta no Parecer Técnico emitido pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a empresa não comprovou a capacidade técnico-operacional para o item 7.1 – Estrutura steel frame metálica em tesouras;
 - b. Por descumprir parte do subitem 7.1.3.4.2 do Edital, uma vez que conforme consta no Parecer Técnico emitido pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a empresa não comprovou capacidade técnico-profissional para o item 7.1 – Estrutura steel frame metálica em tesouras;
 - c. Por descumprir parte do subitem 7.1.4.2 do Edital, uma vez que a empresa não apresentou as Notas Explicativas do Balanço Patrimonial.
- 6) CONSTRUTORA ALFA LTDA, pelos motivos expostos a seguir:
- a. Por descumprir parte do subitem 7.1.4.2 do Edital, uma vez que a empresa não apresentou os Termos de Abertura e Encerramento do Balanço Patrimonial.
- 7) PROJETAR CONSTRUCOES E PROJETOS EIRELI, pelos motivos expostos a seguir:
- a. Por descumprir parte do subitem 7.1.3.3.1 do Edital, uma vez que conforme consta no Parecer Técnico emitido pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a



COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES

empresa não comprovou a capacidade técnico-operacional mínima exigida para os itens 7.1, 10.1.7 e 9.1.12;

- b. Por descumprir parte do subitem 7.1.3.4.2 do Edital, uma vez que conforme consta no Parecer Técnico emitido pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a empresa não comprovou capacidade técnico-profissional para os itens 9.1.12, 7.2, 7.1 e 10.1.7.

8) M T CONSTRUCOES LTDA, pelos motivos expostos a seguir:

- a. Por descumprir parte do subitem 7.1.3.3.1 do Edital, uma vez que conforme consta no Parecer Técnico emitido pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a empresa não comprovou a capacidade técnico-operacional para o item 7.1 – Estrutura steel frame metálica em tesouras;
- b. Por descumprir parte do subitem 7.1.3.4.2 do Edital, uma vez que conforme consta no Parecer Técnico emitido pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a empresa não comprovou capacidade técnico-profissional para o item 7.1 – Estrutura steel frame metálica em tesouras.

9) J R A CONSTRUTORA LTDA, pelos motivos expostos a seguir:

- a. Por descumprir parte do subitem 7.1.4.2 do Edital, uma vez que a empresa não apresentou as Notas Explicativas do Balanço Patrimonial.

10) M D M DOS SANTOS ENGENHARIA EIRELI, pelos motivos expostos a seguir:

- a. Por descumprir parte do subitem 7.1.3.3.1 do Edital, uma vez que conforme consta no Parecer Técnico emitido pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a empresa não comprovou a capacidade técnico-operacional para o item 7.1 (Estrutura steel frame metálica em tesouras) e para o item 9.1.12 (Forro em fibra mineral removível (1250x625x16mm) apoiado sobre perfil metálico "T" invertido 24mm);
- b. Por descumprir parte do subitem 7.1.3.4.2 do Edital, uma vez que conforme consta no Parecer Técnico emitido pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a empresa não comprovou capacidade técnico-profissional para o item 7.1 (Estrutura steel frame metálica em tesouras) e para o item 9.1.12 (Forro em fibra mineral removível (1250x625x16mm) apoiado sobre perfil metálico "T" invertido 24mm).

11) MOURA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, pelos motivos expostos a seguir:

- a. Por descumprir parte do subitem 7.1.3.3.1 do Edital, uma vez que conforme consta no Parecer Técnico emitido pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a empresa não comprovou a capacidade técnico-operacional para o item 7.1 – Estrutura steel frame metálica em tesouras;
- b. Por descumprir parte do subitem 7.1.3.4.2 do Edital, uma vez que conforme consta no Parecer Técnico emitido pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a empresa não comprovou capacidade técnico-profissional para o item 7.1 – Estrutura steel frame metálica em tesouras.



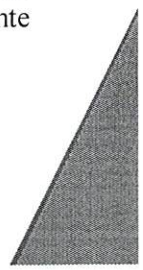
COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES

12) VEGAS CONSTRUCÃO CIVIL E LOCAÇÕES LTDA, pelos motivos expostos a seguir:

- a. Por descumprir parte do subitem 7.1.3.3.1 do Edital, uma vez que conforme consta no Parecer Técnico emitido pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a empresa não comprovou a capacidade técnico-operacional para o item 9.1.12 – Forro em fibra mineral removível (1250x625x16mm) apoiado sobre perfil metálico "T" invertido 24mm;
- b. Por descumprir parte do subitem 7.1.3.4.2 do Edital, uma vez que conforme consta no Parecer Técnico emitido pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a empresa não comprovou capacidade técnico-profissional para o item 9.1.12 – Forro em fibra mineral removível (1250x625x16mm) apoiado sobre perfil metálico "T" invertido 24mm.

Registra-se a Comissão Permanente de Licitação, com fundamento no subitem 26.7 do Edital, realizou algumas diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública, conforme discriminado a seguir:

- 1) Não foi possível autenticar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) da empresa BARBOSA E MONTENEGRO ENGENHARIA LTDA. Aberta diligência, o Tribunal Superior do Trabalho, através de e-mail, informou que devido a um problema ocorrido no DATA CENTER (<http://www.tst.jus.br/certidao>), algumas certidões expedidas no período de 20/7/2021 até 9/8/2021 apresentam erro na autenticação. Informou também que está disponível a certidão de indisponibilidade da opção de validação de certidões emitidas no sítio do Tribunal Superior do Trabalho na internet (<https://www.tst.jus.br/certidao1/historico-de-indisponibilidade>). Diante do exposto, uma vez que a certidão mencionada foi emitida nesse período, consideramos sanada a falha de autenticação em comento.
- 2) Não foi possível autenticar as Certidões Negativas de Débitos Municipais das empresas DUPPLA CONSTRUCOES LTDA e MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA. No entanto, observamos que houve uma atualização no sistema de emissão e autenticação de certidões da Prefeitura de Maceió. Nessa atualização, observamos também que o formato de número das certidões emitidas foi alterado, não sendo mais possível autenticar certidões emitidas antes da atualização. De fato, as certidões mencionadas foram emitidas antes da atualização do sistema de emissão e autenticação de certidões da Prefeitura de Maceió. Diante do exposto, entendemos que a indisponibilidade do sistema de autenticação de certidões antigas não pode prejudicar a habilitação das empresas mencionadas no presente certame.
- 3) A empresa J R A CONSTRUTORA LTDA apresentou o contrato social sem o registro na Junta Comercial. Aberta diligência, considerando que a empresa participou de outra licitação no Município, a Concorrência nº 010/2021, que tem por objeto a execução de obras e serviços de construção de uma creche localizada no Vale do Perucaba no Município de Arapiraca/AL, cuja sessão pública de abertura foi realizada em 20/09/2021, a partir das 14h00min, observamos que o referido contrato social foi registrado na Junta Comercial em 02/09/2021, sob nº 20210784482, protocolo nº 210784482 e código de verificação nº 12106539157, conforme informações constantes no Termo de Autenticidade do contrato social anexado aos autos do presente



COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES

processo. Diante do exposto, consideramos sanada a falha no contrato social da empresa J R A CONSTRUTORA LTDA.

O Presidente solicitou a lavratura da presente Ata, determinando que o presente julgamento seja enviado por e-mail a todas as empresas participantes do certame, bem como, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas, a fim de dar conhecimento aos interessados. Na forma do item 13 do Edital, das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação, cabe recurso no prazo e na forma estabelecidos no art. 109 da Lei 8.666/1993, ficando aberto o prazo para recurso até o dia 01/12/2021 (quarta-feira).

Caso não haja a interposição de recurso administrativo, a Sessão Pública para abertura dos envelopes de Propostas de Preços das empresas habilitadas será realizada no dia 03/12/2021 (sexta-feira), às 14h00min, no Centro Administrativo Antônio Rocha, localizado na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, CEP: 57.311-180, ficando desde já convocadas as licitantes.

Nada mais havendo a constar e relatar, o Presidente deu por encerrada a presente Sessão e feita a presente Ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



TIAGO DE ALMEIDA SILVA
Presidente da CPL



MICHELINY RODRIGUES DE SOUSA OLIVEIRA
Membro da CPL



CLAUDIO BARBOSA DE ALBUQUERQUE SILVA
Membro da CPL